



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XVIII - D.O. 1536 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Vice-prefeito Municipal
PEDRO PAULO SAD COELHO

Chefe de Gabinete
GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Controlador Geral do Município
JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Procurador Geral do Município
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Secretário de Governo
IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Acessibilidade e Inclusão
VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração de Recursos Humanos
DIEGO BRAGA DA SILVA

Secretário de Agricultura e Pecuária
LUIS EDUARDO GONÇALVES PORTELLA

Secretária de Comunicação Social
LOUISE CURITIBA DE CARVALHO FURTADO

Secretário de Cultura
BRUNO MENDONÇA SABAG

Secretário de Defesa Civil
JOSÉ EMÍLIO DE MENDONÇA ANTÔNIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
CANDIDA SILVA DE PAULA BRANDAO

Secretária de Educação
KARLA BARROS FÉLIX

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação
ANDERSON RIBEIRO PEREIRA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças
CLAUDIO PENA MACIEL

Secretária de Meio Ambiente
TCHARA YASMIM TOREZANI KEDE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos
RENATA ALVES PEREIRA

Secretária de Saúde
CAMILA RAMOS DE MIRANDA

Secretário de Segurança
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública
ADALBERTO CURVELO DE OLIVEIRA

Secretário de Turismo
ALESSANDRO FONSECA DA SILVA

Secretário Executivo de Assuntos Estratégicos e Licenciamento
OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

PODER LEGISLATIVO

Presidente
EDUARDO PAULO CORRÊA

Vice-presidente
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

1º Secretário
JOSÉ ROBERTO MONGIN

2º Secretário
IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Demais Vereadores
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CRISTIANO MAIA ARANTES

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

MARCOS ELI MALHO

MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

EDITAL**CHAMADA PÚBLICA 03/2024****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº03/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº200/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Região Centro Sul Fluminense CIS-CS/RJ, inscrito sob o CNPJ: 02.571.718/0001-63, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº409, Plante Café, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, por intermédio de seu presidente neste ato representado pelo Exmo. Senhor André Pinto de Afonseca, inscrito sob o CPF 007.415.067 – 77, com domicílio à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - centro, Município de Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000 torna público que receberá na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense CIS-CS/RJ, situado na Avenida César Lattes, nº1.379, Parque Guararapes, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000 nos horários de 09h00min às 12h00min, 19 de Novembro de 2024, as documentações de Instituições Públicas, Entidades filantrópicas, de Entidades sem fins lucrativos e de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, para se habilitarem a futuras celebrações de contrato administrativo, destinado ao atendimento de serviços de saúde a serem prestados para os municípios consorciados, complementarmente aos serviços públicos e privados já contratualizados com o Sistema Único de Saúde dos Municípios .

Este regulamento contendo todas as informações poderá ser obtido, a partir do dia 21 de Novembro de 2024, no horário e local acima descrito, em cópia impressa ou por meio magnético, nesta última hipótese desde que seja fornecido pelo interessado em CD ou pendrive.

1 – DO OBJETIVO:

1.1 - A presente instrução, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de entidades filantrópicas, de entidades sem fins lucrativos e de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, para se habilitarem junto ao Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense para a celebração de futuros contratos administrativos destinados à prestação de serviços móveis e itinerantes de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos por credenciamento, através de processo de chamamento público, utilizando tabela própria do consórcio, estando estes abaixo definidos:

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR SUS	VALOR TOTAL
FACO EMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CID H269)	0405050372	R\$771,60	R\$771,60
CAPSULOTOMIA DE YAG LASER MONOCULAR	0405050020	R\$112,77	R\$260,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	0405050364	209,55	350,00
EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRAS E SUPERCÍLIOS	0405010079	78,75	200,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0211060011	24,24	50,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	0211060038	40,00	100,00
CERATOMETRIA	0211060054	3,37	10,00
FUNDOSCOPIA	0211060100	3,37	20,00
MAPEAMENTO DE RETINA	0211060127	24,24	100,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEÁ AMBOS OS OLHOS	0211060143	24,24	100,00
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	0211060151	3,37	10,00
RETINI GRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	0211060186	64,00	100,00
TONOMETRIA	0211060259	3,37	10,00
CONSULTA OFTALMOLÓGICA	0301010072	10,00	80,00
CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM TONOMETRIA E FUNDOSCOPIA	0301010072	10,00	100,00
FUNDOSCOPIA	0211060259	3,37	100,00
TONOMETRIA	0211060259	3,37	100,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

1.2- Das Especificações da Unidade Móvel de Atendimento itinerante:

Van Renault Master Fur L3H2 (ou similar); Tonômetro; Paquímetro; Retinógrafo; Kit diagnóstico; Optotipo; Greens; Cadeira oftalmológica elétrica; Coluna elétrica; Lâmpada de fenda; Auto refrator portátil Spot Vision Welch Allyn; Lensômetro; Pupilômetro; Expositor de óculos; Armações de óculos; Mesas de atendimento; Teste de estereopsia; Ar condicionado de 1500 btus; Sistema de abastecimento de água Transformador; 3 Mocho; 1 escada; 1 mesa; Armário com lixeira inox acoplada; Pia inox.

1.3- Equipe:

1 Optometrista; 1 Recepcionista; 1 Técnica de enfermagem; 1 Técnica óptica; 1 Supervisora de Unidade; 1 Motorista.

** O serviço quando necessário contará também com eletricista, banheiro químico, aluguel de tenda, cadeiras e mesas por conta do contratado.

1.2- Este regulamento se subordina, também, aos princípios e diretrizes da Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 14133 de 2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação do SUS, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.3- As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas por escrito ao e-mail do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense (cissulfluminense@gmail.com), no horário 09h00min às 12h00min.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde / SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, após esgotada a capacidade instalada de serviços, consultas e exames do Município.

2.2 - Poderão participar do certame, de forma complementar a rede pública, entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

fins lucrativos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e de Direito Administrativo, bem como satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:

a) não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;

a.2.2) sócios e diretores que sejam servidores ou dirigentes dos Municípios consorciados, nos termos da lei 14.133/2021.

3 – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

3.1 – O requerimento para habilitação será feita nos dias úteis, no horário de 09h00min às 12h00min, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, situado na Avenida César Lattes, nº1.379, Parque Guararapes, Miguel Pereira/RJ, CEP:26.900-000, mediante correspondência do interessado conforme modelo do **ANEXO I** entregue pessoalmente pelo representante legal ou por procurador munido do respectivo mandado com firma reconhecida ou assinatura eletrônica por certificado digital.

3.2 – Os interessados poderão solicitar habilitação para os serviços discriminados no item 1.1;

3.3 - O pedido de habilitação poderá ser efetuado:

a) pelo representante legal do solicitante,

b) por procurador munido do respectivo mandado,

3.3.1 - Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.

3.3.2 – Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à correspondência com a solicitação a procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.

3.4 – Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, desde que o faça fundamentadamente.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

Avenida César Lattes, nº1.379, Parque Guararapes, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000.

Tel.:(21)3900 - 4165 – E-mail: cissulfluminense@gmail.com

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

4.1. Para se habilitar ao processo de Credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação relacionada no **ANEXO II** desta instrução em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia mais original para ser autenticada por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de autenticação por servidor, o interessado deverá apresentar o original do documento.

4.2 - A Comissão não será responsável por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.3 - Os documentos serão anexados em processo próprio a ser aberto em nome do interessado, contendo o subtítulo “Assunto – Credenciamento nº 03/2024 – Habilitação de Prestadores de Serviço de Saúde – Interessado:

4.4 - No caso de renovação de inscrição ou sua atualização, ou ainda ocorrendo alteração nos documentos do requerente, este deverá reapresentar todos os documentos que sofreram alterações, bem como os que tiveram seus prazos de validade vencidos.

4.4.1 - As certidões referentes a documentos jurídicos e fiscais deverão ser renovadas anualmente ou quando forem lhes forem promovidas alterações, exceto as relativas ao INSS e ao FGTS, cuja apresentação deverá ocorrer sempre que atingirem seu prazo de vencimento.

4.4.2 - As certidões relativas à qualificação econômica e financeira também deverão ser renovadas anualmente ou quando lhes forem promovidas alterações.

4.5 – Nos casos de alteração, como, por exemplo, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida.

4.6 – Os documentos relativos às alterações ou às renovações de habilitação serão incorporados no processo administrativo conforme estabelecido no item 4.3.

5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos por servidores da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, designados para essa atribuição.

5.2 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro designado por este, ao receber o requerimento e documentos do interessado, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá à conferência dos documentos listados no **ANEXO II** e, constatando a falta de qualquer peça, devolverá toda a documentação ao interessado, para que seja complementada.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira,
Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios
e Vassouras.

6 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:

6.1 - Inicialmente a documentação será examinada para constatação de que está, ou não, de acordo com o especificado nesta instrução.

6.2 - Durante a análise dos documentos poderão ser solicitadas ao interessado informações e/ou documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

6.3 – A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão ou unidade dos Municípios consorciados para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional dos serviços de saúde que pleitearem o credenciamento .

6.4 – Qualquer servidor designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense poderá realizar diligências em documentos, instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7 – DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

7.1 – A avaliação da capacidade técnica e operacional dos interessados observará o disposto nas Portarias Ministeriais, Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite Estadual do Rio de Janeiro, Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outras normas pertinentes.

7.2 – Se houver necessidade, os Municípios consorciados poderão solicitar quaisquer informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, bem como relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

7.3 – Para verificar a disponibilidade operacional a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa para atendimento ao SUS/RJ.

8 – DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

8.1 – Será indeferido a habilitação das empresas ou entidades:

- a) que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, o qual deve ser expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- b) que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) que não possuam em seus quadros especialista (s) devidamente habilitado(s);

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

- d) que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenham demonstrado desempenho adequado em contratos anteriormente firmados como Município;
- e) que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com validade vencida;
- f) que estejam em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;
- g) que tenham sido declarados inidôneos;
- h) que tenham sido impedidos de contratar com os Municípios/Consórcios Públicos;
- i) que tenham participação direta ou indireta de servidores, funcionários, empregados ou dirigentes dos Municípios consorciados; em cargo ou em função de chefia, assessoramento ou em função de confiança no SUS, e ainda de sócios que sejam servidores municipais;
- j) entidades filantrópicas que não ofereçam para o SUS 60% (sessenta por cento) de todos os serviços, conforme disciplinado pela **Lei nº 12.101 nº de novembro de 2009 que dispôs sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e Portaria MS/GM nº 834 de 26 de abril de 2016 que redefiniu os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;**
- k) que não apresentem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação.

9 – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

9.1 – Após a análise da documentação e consequente elaboração da ata pela Comissão de Licitação, a direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, emitirá seu parecer final, o qual será anexado aos autos do processo administrativo de credenciamento.

9.2 – A decisão quanto ao requerimento de habilitação, sua alteração ou renovação, será publicada em jornal de grande circulação na Região Centro Sul Fluminense, bem como afixada em quadro das Prefeituras Municipais Consorciadas.

9.3 – Será habilitado para serviços e grupos de procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão de Licitação e direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense.

9.4 – O deferimento do pedido de habilitação, sua alteração ou renovação não constitui compromisso de contratação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Público de Saúde da Região Centro Sul Fluminense.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

9.5 – A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, a atualização dos documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato conforme definido no item 11, será obrigatório a renovação dos documentos com validade vencida.

9.6 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no item 2.2 desta instrução.

9.7 – Será gerado um banco de dados, com todos os prestadores que forem habilitados pelo presente edital de Credenciamento 03/2024. Esse banco de dados poderá ser consultado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja necessidade da contratação de alguns destes serviços, procedimentos ou especialidades.

10 – DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS OU ENTIDADES A SEREM HABILITADAS:

10.1 – A celebração de contratos com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, considerando os critérios de seleção definidos no presente regulamento.

10.2 – A seleção do prestador para contratação será feita pela Comissão de Licitação, amparando-se em parecer fundamentado, caracterizando a existência de situação de inexigibilidade de licitação para a contratação do (s) prestador (es) indicado (s) contendo as razões para a sua escolha com base nos fatores de avaliação relativos a localização, qualidade e quantidade dos serviços requeridos, e considerando os critérios estabelecidos nos itens seguintes.

10.3 – De acordo com o art. 199 da constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade nas contratações os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e demais entidades sem fins lucrativos, e por último, os serviços privados com fins lucrativos.

10.4 – Atendido o critério do item anterior, serão contratados a seguir, em caráter complementar, os prestadores privados que mais atenderem ao interesse público, considerando para avaliação dos serviços critérios técnicos, econômicos e um conjunto de fatores tais como regionalização e acessibilidade.

10.5 – Após a seleção, a Comissão de Licitação, além do parecer acima citado, providenciará e anexará ao processo os seguintes documentos:

a) Fichas Cadastrais atualizadas FCNES (Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:

11.1 – Selecionado o prestador, o processo será submetido à autorização do Presidente do Consórcio para a contratação direta cujo despacho será publicado em jornal de grande circulação local e regional.

11.2 – Após esta autorização será celebrado contrato administrativo regido pelas normas de Direito Público cuja minuta integra o **ANEXO III** deste edital.

11.3 – As quantidades de procedimentos, especialidades e serviços a serem estabelecidos nos contratos são aqueles definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde consorciadas em função das demandas, voltada para assistência mais adequada a necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

11.4 – O regime de execução será o de empreitada por preços unitários, remunerado pela **TABELA PRÓPRIA DO CONSÓRCIO**.

11.5 – O contrato a ser assinado será submetido às disposições da Lei 14133/21, e suas alterações, terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

11.6 – Assinado o instrumento contratual, caberá à Secretaria-Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense providenciar até o quinto dia útil do mês subsequente, a publicação, no órgão oficial, do extrato resumido do termo contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

11.7 – As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária mediante os repasses dos Municípios Consorciados.

11.8 – O valor estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento será baseado nos quantitativos solicitados pelos Municípios Consorciados (documentos em anexos) mediante o valor da **TABELA PRÓPRIA DO CONSÓRCIO**.

11.9 – A assinatura do contrato ficará condicionada a renovação dos documentos vencidos.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada ou de suas subcontratadas, as quais deverão fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços.

12.2 – A subcontratação de que trata este item, deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e só será admitida após expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense;

12.3 – Os serviços deverão seguir as normalizações do SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde, bem como a entrega das notas fiscais.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

12.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Consórcio, mediante solicitação de prestação de serviços móveis e itinerantes de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, emissão de APAC pelas Secretarias Municipais de Saúde Consorciadas, observadas as disponibilidades financeiras, orçamentárias e as cotas de cada município.

12.5 - O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva das Secretarias Municipais de Saúde. É de responsabilidade do gestor municipal, a gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo “mando único”.

12.6– O Contratado se obriga:

- a) a colocar à disposição do Consórcio e dos Setores de Controle e Avaliação e de Tratamento Fora do Domicílio, os serviços contratados;
- b) a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela contratante;
- c) manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- d) atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- e) afixar aviso fornecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense e pelas Secretarias Municipais de Saúde, em locais visíveis, de sua condição de entidade integrante dos SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- i) colher na segunda via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao usuário deste;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

- l) apresentar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- m) pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;
- n) utilizar o cartão nacional SUS, para identificação dos usuários dos municípios consorciados;
- o) apresentar aos municípios/consórcio, em meio magnético, a produção realizada, que passará por críticas do Sistema DATA SUS. Após o aval das Secretarias de Saúde/Consórcio, será efetuado o pagamento devido. Haverá ainda conferência e auditorias, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada;
- p) apresentar junto com os documentos de cobrança o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 - art. 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, "a" e art. 56), ambos com validade na data de suas apresentações, bem como nos termos do Decreto nº 5.028, de 02 de setembro de 2013, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês a que se referir a prestação dos serviços, devidamente autenticadas.
- 12.7 – As guias a que alude o item "p", da subcláusula 12.6, nos termos do Decreto nº 5.028, de 02 de setembro de 2013, deverão referenciar os trabalhadores inseridos no respectivo contrato. Eventuais substituições de trabalhadores deverão sempre ser objeto de registro nos processos de faturamento.
- 12.8 – A inobservância do disposto no item "p", da subcláusula 12.6, e subcláusula 12.7 inviabilizará a liquidação da despesa.
- 12.9 – Na hipótese do documento de cobrança emitido pela contratada apresentar erro, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erro.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipal de Saúde das Prefeituras consorciadas, através de seu órgão competente e do Conselho Municipais de Saúde e do Fiscal de cada Contrato, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

13.2 - Qualquer comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense / Secretarias Municipais de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

14 – DAS OBRIGAÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense:

14.1 – Remunerar os serviços realizados pelos valores unitários estabelecidos na tabela própria do consórcio, vigente no mês da prestação dos serviços.

14.2 – Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

15 - DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

15.1 - Os documentos serão arquivados na sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense**.

16 – DO DIREITO DE RECURSO:

16.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

16.2 - A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense.

16.3 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, submetendo sua decisão à autoridade superior.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 – As pessoas jurídicas contratadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a prévia defesa, em cada caso, às sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21, e alterações posteriores, na forma abaixo:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;
- e) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f) declaração de inidoneidade.

17.2 – A imposição das penalidades previstas na cláusula anterior, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dele será notificado o contratado.

17.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da cláusula 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, observado o disposto na Lei 14133/21.

17.4 – O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo contratante ao contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

17.5 – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 17.1 não elidirá o direito de o contratante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos por perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

17.6 – Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense, por meio de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio, ou , quando for o caso, judicialmente.

18. DA DENÚNCIA DOS CONTRATADOS:

18.1 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei nº 14133 de 2021, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida na Lei de Certames.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Pereira Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

19.2 – A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

19.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Consorcio Intermunicipal De Saúde Da Região Centro Sul Fluminense, ouvida a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação.

19.4 – A entrega da documentação será considerada pela Comissão de Licitação como evidência de que o interessado:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

a) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense.

b) que os comparou entre si, e que obteve da Comissão de Licitação todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

19.5 – Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste procedimento, bem como os documentos apresentados pelos interessados são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

19.6 – Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

19.7 – Os interessados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Miguel Pereira/RJ, ____ de _____ de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO
(em papel timbrado da entidade)

_____, ____ de _____ de _____

À
Comissão Permanente de Licitação

_____, CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao CIS-CS.

Declara que:

- a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito dessa Diretoria;
 - b) responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
 - c) comunicará imediatamente e por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
 - d) comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;
- Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF

Assinatura do Responsável Legal
Nome por extenso
CPF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL

FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14133/21)
Registro Comercial no caso de empresa individual
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento referente à eleição de seus administradores.
Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Decreto de Autorização, devidamente autenticado, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país.
Regularidade fiscal (art. 68 da Lei 14133/21)
Prova de inscrição no CNPJ da Receita Federal
Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual, podendo a comprovação ser efetuada através do Alvará de Localização expedido pelo Município.
Certidão negativa ampla expedida pelo Município, no prazo de validade.
Comprovante de recolhimento do PIS relativo aos últimos meses.
Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento.
Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 ART 47, I, “a” e art. 56) dentro do prazo de validade expresso no documento.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).
Qualificação técnica (art. 67 da Lei 14133/21)
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
Alvará de licença de funcionamento
Alvará sanitário
Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que cumpre os requisitos da filantropia, no caso de entidades filantrópicas.
Relação dos profissionais da equipe técnica, detentores do título de especialistas, disponíveis para realização dos serviços e grupos de procedimentos com indicação da especialidade e registros nas entidades profissionais competentes.
Indicação do(s) Responsável (is) Técnico(s) da empresa ou entidade com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações
Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle do Departamento Municipal de Saúde ou quem este possa expressamente determinar
Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14133/21)
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício publicado ou assinado por contabilista devidamente registrado no CRC, juntamente com sócio ou diretor da

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira,
Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios
e Vassouras.

empresa

Certidão negativa de processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência expedida pelo distribuidor da sede do requerente.
--

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Outros documentos
Requerimento solicitando habilitação conforme modelo do anexo 1
Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (ais) - cópia autenticada
CPF/CIC do(s) representante(s) legal (ais) – cópia autenticada
A proponente deverá também juntar declaração, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia de do Consórcio de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceito da Lei 14133/21;
Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
Declaração de que não tem sócio que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde dos municípios Consorciados , nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
Declaração de que não tem sócios que sejam servidores municipais dos municípios consorciados , nos termos da Lei 14133/21.

Observação:

- a) Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operativa tais como desenhos de instalações, catálogos de equipamentos, etc.
- b) No caso do prestador estar impossibilitado de apresentar alguns documentos deverá especificar a justificativa dessa impossibilidade.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense**, com sede à Avenida César Lattes, Nº1.379, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, neste ato representado pelo seu Presidente, André Pinto de Afonseca, Brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº092546696 IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº 007.415.067 - 77, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, devidamente qualificado no processo administrativo, Chamada Pública 001/2024, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14133/21, e alterações posteriores, no que couber; na Lei nº 8.142, de 28-12-90; e Lei nº 8.080, de 19-09-90; demais normas e legislação específica, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de _____ a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada;

1.1.1 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e

Avenida César Lattes, nº1.379, Parque Guararapes, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000.

Tel.:(21)3900 - 4165 – E-mail: cissulfluminense@gmail.com

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira,
Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios
e Vassouras.

serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.1.2 – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do *caput* desta Cláusula, a indivíduos que lhes sejam encaminhados pelos Órgãos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense de seus Municípios Consorciados, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

2.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

2.3 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal.

2.4 - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no Plano Operativo que faz parte integrante deste Instrumento.

3.2 - As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

4.2 - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

-
- 4.2.1 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
4.2.2 - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

5.1.1 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.2 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;

5.1.3 - justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

5.1.4 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5 - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

5.1.6 - na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, nos termos da Lei Federal n. 14133/21;

5.1.7 - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.8 - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.9 - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.2 – Ressalva-se à CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da Lei Federal n. 14133/21, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias, obrigando-se a CONTRATANTE a quitar as despesas referentes aos serviços realizados, quando da suspensão.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ (,,,, reais), corresponde aos serviços de _____, devendo ser pago à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, contidos no Plano Operativo, que faz parte integrante deste Instrumento, conforme tabela de preços do MS/SUS em vigor à época da assinatura deste Contrato.

7.2 - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos da Lei n. 14133/2024 e de suas normas gerais.

7.3 - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

7.4 - Os valores estimados no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano Operativo Hospitalar, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

7.5 - A transferência dos recursos para os contratados será efetuada em até 10 dias, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária dos Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS, no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas .

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde/MS/ Prefeituras Consorciadas, segundo o que dispõe a Portarias Ministeriais que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com o respectivo monitoramento e controle, além de outros recursos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro e/ou dos Tesouros Municipais dos municípios consorciados .

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

8.2 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária prevista na execução de 2024, com Valor Estimado Global de R\$ 1.900.000,00 referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

8.3 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

8.4 - Os recursos de custeio das atividades assistenciais consignados Consórcio / Fundos Municipais de Saúde são provenientes de transferências federais/ estaduais e municipais, conforme valores fixados pelos Municípios Consorciados nos respectivos Contratos de Programa..

8.5 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense é o responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado.

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E OU
HOSPITALARES.**

9.1 - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

9.1.1 - A CONTRATANTE/ Municípios Consorciados, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATA SUS - Ministério da Saúde/MS, e efetuará o pagamento diretamente na conta corrente da CONTRATADA no Banco.....;

9.1.1.1 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.1.1.2 - A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos ser reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição;

9.1.1.3 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

9.1.1.4 - As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Sul Fluminense através da Síntese Ambulatorial/ Hospitalar ;

9.1.1.5 - O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

a CONTRATADA de seu inteiro teor;

9.1.1.6 - A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

9.1.1.7 - No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

9.1.1.8 - Os relatórios do SIA/SUS e SIH/SUS especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

9.1.1.9 - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

9.2 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com as informações dos procedimentos realizados o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 - art. 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, “a” e art. 56), ambos com validade na data de suas apresentações, bem como nos termos do Decreto nº 5.028, de 02 de setembro de 2013, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês a que se referir a prestação dos serviços, devidamente autenticadas.

9.3 – As guias a que alude a subcláusula anterior, nos termos do Decreto nº 5.028, de 02 de setembro de 2013, deverão referenciar os trabalhadores inseridos no respectivo contrato. Eventuais substituições de trabalhadores deverão sempre ser objeto de registro nos processos de faturamento.

9.4 – A inobservância do disposto nas subcláusulas 9.2 e 9.3 inviabilizará a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1 - A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros por ela assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas abaixo descritas, conferindo-lhe ampla defesa e contraditório, nos termos do edital.

11.1.1 - Advertência escrita;

11.1.2 - multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

11.1.3 - suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

11.1.4 - rescisão do Contrato;

11.1.5 - suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.6 - declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual e Nacional de Auditoria Assistencial do SUS-RJ, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.3 - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos.

11.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

11.5 - Na aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas “11.1.1” a “11.1.6”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa e contraditório.

12.2 - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos da subcláusula 12.2, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitando o limite da Lei 14133/21, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Consócio de Saúde/ Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite definido na Lei de Certames do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da **Tabela própria**.

14.2 - Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas em lei, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI Assistencial e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde.

14.3 - Fica garantido à CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Boletim Informativo Oficial do Município de Miguel Pereira/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

16.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14133/21.

16.3 - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas na Lei Federal n. 14133/21, sem prejuízo das sanções legais.

16.4 - Este contrato poderá ser rescindido:

16.4.1 - De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

16.4.2- Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

16.4.3 - Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

16.4.4 - Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

16.4.5 - Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

16.4.6 - Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

16.4.7 - Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

16.5 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

16.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Pereira Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes. E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Miguel Pereira/RJ, ____ de _____ de 2024.

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Região Centro Sul Fluminense CIS-CS/RJ.

Contratada

Testemunhas:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

ANEXO I
PLANILHA DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS POR MUNICÍPIO

PROCEDIMENTOS	AREAL	MIGUEL PEREIRA	VASSOURAS
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVÉL (CID H269)	300	500	1000
CAPSULOTOMIA DE YAG LASER MONOCULAR	100	300	500
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50	300	200
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRAS E SUPERCILIOS	20	300	100
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	300	300	50
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	300	300	500
CERATOMETRIA	300	300	1.000
FUNDOSCOPIA	300	300	200
MAPEAMENTO DE RETINA	300	300	500
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA AMBOS OS OLHOS	300	300	1.000
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	300	300	200
RETINIGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	300	300	500
TONOMETRIA	300	200	1.000
CONSULTA OFTALMOLÓGICA	1.200	300	500
CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM TONOMETRIA E FUNDOSCOPIA	300	300	1.000
FUNDOSCOPIA	300	200	0
TONOMETRIA	300	200	0

Avenida César Lattes, nº 1,379, Parque Guararapes, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000.

Tel.:(21)3900-4165 – E-mail: cissulfuminense@gmail.com